



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC  
TELEFONES: (48) 3721-9522 – 3721-9661 – 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 52/CUn/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015

*Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina para os Processos Seletivos de 2016 a 2022.*

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), no uso de suas atribuições, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 16 de junho de 2016, conforme Parecer nº 17/2015/CUn, constante do Processo nº 23080.028000/2015-11, e considerando:

- a) a autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira de que goza a universidade, por força do disposto no art. 207 da Constituição Federal;
- b) a missão institucional da universidade, que se pauta pela perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e pela defesa da qualidade de vida;
- c) a necessidade de promover, assegurar e ampliar o acesso democrático à universidade pública com diversidade socioeconômica e etnicorracial como compromisso de uma instituição pública, plural e de natureza laica;
- d) as decisões do Supremo Tribunal Federal de 26 de abril de 2012 e de 9 de maio de 2012, que definiram como constitucionais e necessárias as cotas para negros e para egressos de escolas públicas, respectivamente;
- e) a Lei nº 12.711/2012, o Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012, que estabelece reserva de vagas para egressos da escola pública, considerando critérios de renda, para autodeclarados pretos, pardos e indígenas;
- f) as resoluções 08/CUN/2007, 22/CUN/2012, 26/CUN/2012, 33/CUN/2013, 41/CUN/2014 que demonstram a trajetória histórica da UFSC em relação às ações afirmativas;
- g) o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal 12.288/2010, que estabelece diretrizes para igualdade racial na educação através de ações afirmativas,

RESOLVE:

**Art. 1º** Dispor sobre a Política de Ações Afirmativas (PAA) na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), regida pela Lei nº 12.711/2012, pelo Decreto Presidencial nº 7.824/2012, pela Portaria Normativa nº 18/2012 e pelo Estatuto da Igualdade Racial Lei nº 12.288/2010.

### TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

**Art. 2º** A Política de Ações Afirmativas da Universidade constitui-se em instrumento de promoção dos valores democráticos e de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e etnicorracial, mediante a adoção de uma política de ampliação do acesso aos seus cursos de graduação e de estímulo à permanência na Universidade.

Publicado no Boletim  
da UFSC nº. 811/2015  
De 19/06/15

**Art. 3º** A Política de Ações Afirmativas da Universidade a que se refere o art. 2º destina-se aos estudantes que:

I - tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com recorte de renda e autodeclarados pretos, pardos e indígenas, na forma prevista pela Lei nº 12.711/2012.

II – Pertencam ao grupo etnicorracial negro, conforme consta nesta Resolução Normativa.

III- pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços.

IV- pertençam às comunidades Quilombolas.

**Art. 4º** A Política de Ações Afirmativas, constituída de ações específicas de acesso e permanência, ficará vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a qual atuará em conjunto com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), quando for o caso.

**Art. 5º** Os percentuais de Reserva de Vagas e as vagas suplementares ficarão em vigor até o ano de 2022, podendo ser revisados por decisão do Conselho Universitário.

## TÍTULO II DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** As ações orientadoras das “ações afirmativas” de que trata esta Resolução Normativa, a serem implementadas pela Universidade, são as seguintes:

I – divulgação e apoio à Política de Ações Afirmativas;

II – acompanhamento pedagógico dos processos de aprendizagem;

III – promoção da permanência do estudante na Universidade, mediante programas e ações desenvolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

IV – apoio às atividades de extensão da Universidade na área de ações afirmativas;

V – acompanhamento de egressos beneficiários de ações afirmativas.

### CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO E APOIO À POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

**Art. 7º** As ações afirmativas de divulgação e apoio para o acesso aos cursos de graduação da Universidade a que se refere o inciso I do art. 6º são as seguintes:

I – divulgação, nas escolas e nos meios de comunicação, da Política de Ações Afirmativas, implantadas em âmbito nacional e institucional, na perspectiva de inclusão socioeconômica e etnicorracial no ensino superior;

II – apoio às atividades de extensão da Universidade na área de ações afirmativas.

§ 1º Para divulgação da Política de Ações Afirmativas a que se refere o inciso I do *caput*, será criado o Programa Institucional de Divulgação e Apoio às Políticas de Ações Afirmativas da UFSC, coordenado pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º Para implementação, desenvolvimento e continuidade do Programa Institucional de Divulgação e Apoio às Políticas de Ações Afirmativa da UFSC, será prevista a dotação de recursos financeiros no orçamento anual da UFSC, a ser regulamentada em Resolução específica.

### CAPÍTULO III DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Art. 8º** Para a implementação da Política de Ações Afirmativas a que se refere o inciso I do art. 3º desta Resolução Normativa, a UFSC reservará, no processo seletivo para ingresso, a partir de 2016, nos cursos de graduação, 50% (cinquenta por cento) de suas vagas, para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio, para atendimento às determinações da Lei nº 12.711/2012, do Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e da Portaria Normativa nº 18/2012, distribuídas da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para candidatos com renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*.

II – 25 % (vinte e cinco por cento) das vagas para candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*.

§ 1º Uma fração de 32% do total das vagas de que trata os incisos I e II será reservada aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas;

§ 2º A porcentagem de que trata o parágrafo primeiro atende a exigência legal de no mínimo a soma da população de pretos, pardos e indígenas do Estado de Santa Catarina, que, conforme o último censo do IBGE, totalizava 16% (dezesesseis por cento);

§ 3º Para concorrer na modalidade de ingresso a que se refere o *caput* exige-se que o estudante tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

§4º Os candidatos classificados na reserva de vagas destinadas a estudantes de famílias com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, conforme estabelecido nos Arts. 6º, 7º e 8º da Portaria MEC nº 18/2012, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de documentos comprobatórios e validação de autodeclaração de renda por comissão especificamente constituída para esse fim, nomeada pela PROGRAD e integrada por servidores da PROGRAD e da PRAE e por representantes designados pelos centros de ensino e campi;

§ 5º As regras para a comprovação de renda e de percurso na escola pública, no ato da matrícula, serão regulamentadas em portaria de matrículas emitida pela Pró-Reitoria de Graduação;

§6º O estudante poderá recorrer da decisão da comissão de validação de renda impetrando recurso à própria comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

**Art. 9º** Para a implementação do acesso dos candidatos pertencentes ao grupo etnicorracial negro, de que trata o inciso II do art. 3º desta Resolução Normativa, serão criadas vagas suplementares a serem preenchidas por candidatos autodeclarados negros oriundos de qualquer percurso escolar.

§1º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo serão criadas especificamente para esse fim nos cursos em que houver candidatos aprovados, observando o limite de duas vagas por curso.

§2º Aos candidatos classificados conforme a reserva de vagas etnicorraciais, em conformidade com a Lei nº 12.711/2012 e legislação complementar, exigir-se-á, no ato da matrícula, a autodeclaração de sua condição etnicorracial.

§ 3º O candidato que optar por concorrer na modalidade de ingresso a que se refere o *caput* deste artigo deverá se inscrever em edital específico com a nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado no corrente ano ou nos dois anos anteriores a inscrição no processo seletivo.

§ 4º A Universidade instituirá as formas de controle social sobre a ocupação das vagas etnicorraciais, mediante ações de acolhimento, acompanhamento e permanência dos estudantes.

**Art. 10** Para a implementação do acesso dos candidatos pertencentes aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços, de que trata o inciso III do art. 3º desta Resolução Normativa, serão destinadas vinte e duas vagas suplementares para ingresso nos cursos de graduação durante o período de que trata esta resolução, a serem preenchidas por aqueles candidatos que melhor se classificarem no processo seletivo.

§ 1º Os candidatos pertencentes aos povos indígenas que optarem por concorrer a uma vaga de que trata o *caput* deverão se inscrever em edital específico e preencher o formulário de inscrição no processo seletivo, contendo informações quanto:

I – a qual povo indígena pertence;

II – aos seus vínculos com o povo indígena a que pertence;

III – a sua situação em relação às línguas do povo indígena a que pertence;

§ 2º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo serão criadas especificamente para esse fim nos cursos em que houver candidatos aprovados, observado o limite de três vagas por curso.

§ 3. As vagas suplementares a que se refere o *caput* serão oferecidas preferencialmente para candidatos pertencentes aos povos indígenas das etnias que possuem territórios reconhecidos e/ou em terras indígenas em processo de regularização na região Sul do país.

§ 4º A comprovação da condição de pertencente ao povo indígena, mencionada no formulário de inscrição do processo seletivo, dar-se-á no ato da matrícula, mediante apresentação do candidato à comissão institucional nomeada pela PROGRAD e assinatura de autodeclaração de pertencente ao povo indígena perante essa comissão.

§ 5º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de pertencimento a povo indígena emitido por autoridade indígena reconhecida ou pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 6º A comissão decidirá se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para a modalidade de reserva de vagas para a qual optou.

§ 7º O estudante poderá recorrer da decisão da comissão impetrando recurso à própria comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

§ 8º O candidato que optar por concorrer na modalidade de ingresso a que se refere o *caput* deste artigo deverá se inscrever em edital específico com a nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado no corrente ano ou nos dois anos anteriores a inscrição no processo seletivo.

**Art. 11** Para a implementação do acesso dos candidatos pertencentes às comunidades quilombolas, de que trata o inciso IV do art. 3º desta Resolução Normativa, serão destinadas 9 (nove) vagas suplementares para ingresso nos cursos de graduação, a serem preenchidas por aqueles candidatos que melhor se classificarem no processo seletivo.

§ 1º Os candidatos pertencentes a comunidades quilombolas que optarem por concorrer a uma vaga de que trata o *caput* deverão preencher o formulário de inscrição no processo seletivo, contendo informações relativas à comunidade quilombola à qual pertence (nome e localização);

§ 2º Consideram-se quilombolas aqueles assim definidos no art. 2º do Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2013.

§ 3º A comprovação da condição de pertencente à comunidade quilombola dar-se-á, no ato da matrícula, pela apresentação de documento comprobatório de residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombos emitido por Associação quilombola reconhecida pela Fundação Palmares à Comissão institucional nomeada pela PROGRAD e assinatura de autodeclaração de pertencente à comunidade quilombola.

§ 4º A comissão decidirá se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para a modalidade de reserva de vagas para a qual optou.

§ 5º O estudante poderá recorrer da decisão da comissão impetrando recurso à própria comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

§ 6º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo serão criadas especificamente para esse fim nos cursos em que houver candidatos aprovados, observado o limite de uma vaga por curso.

§ 7º O candidato que optar por concorrer na modalidade de ingresso a que se refere o *caput* deste artigo deverá se inscrever em edital específico com a nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado no corrente ano ou nos dois anos anteriores a inscrição no processo seletivo.

§ 8º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo serão oferecidas preferencialmente para pertencentes às comunidades quilombolas do Estado de Santa Catarina.

**Art. 12** Os candidatos que desejarem concorrer às vagas estabelecidas pela Política de Ações Afirmativas (PAA) de que trata o art. 3º desta Resolução Normativa deverão fazer a sua opção, no ato de inscrição nos processos seletivos, por uma das seguintes modalidades:

I – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas);

II – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, OUTROS;

III – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas);

IV – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*, OUTROS;

V – vagas suplementares para candidatos autodeclarados negros.

VI – vagas suplementares para candidatos que pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços;

VII – vagas suplementares para candidatos que pertençam às comunidades quilombolas.

§ 1º Os candidatos que não optarem por nenhuma das modalidades do *caput* concorrerão somente na modalidade denominada “classificação geral”.

§ 2º Os candidatos optantes pelo PAA concorrerão inicialmente às vagas da classificação geral; caso não sejam classificados nessa modalidade, passarão a concorrer na modalidade pela qual optaram.

§ 3º O preenchimento das vagas remanescentes, referentes aos incisos I do art. 3º desta Resolução Normativa, obedecerá ao que estabelecem o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

§ 4º Para preenchimento das vagas remanescentes, referentes às vagas suplementares de que trata os incisos II, III e IV do art. 3º desta Resolução Normativa, o candidato poderá escolher qualquer um dos cursos de graduação ofertados pela UFSC que não preencheram o limite de vagas suplementares estabelecido por esta resolução.

§ 5º Atendidas as exigências de que tratam o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, as vagas remanescentes do PAA serão adicionadas às vagas da classificação geral.

§ 6º Os candidatos classificados pela Política de Ações Afirmativas que não comprovarem as exigências relativas à modalidade na qual se classificaram perderão suas vagas naquela modalidade.

§ 7º O candidato que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas nesta Resolução Normativa estará sujeito a perder a matrícula no curso, além da penalização pelos crimes previstos em lei.

§ 8º Os candidatos interessados em participar na ação afirmativa de acesso aos cursos de graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do processo seletivo.

§ 9º De acordo com o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.824/2012 e com o art. 11, parágrafo único, da Portaria MEC 18/2012, sempre que a aplicação dos percentuais da reserva de vagas implicar resultados com decimais será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

§ 10º A manutenção das vagas suplementares previstas nos art. 9º, 10º e 11º encontram-se em conformidade com o art. 12 da Portaria Normativa nº 18/2012 e no art. 5º, § 3º, do Decreto nº 7824/2012, que preserva a autonomia institucional das universidades de, sem prejuízo da lei, manterem políticas afirmativas específicas.

§ 11º Os recursos necessários para pagamento dos integrantes das comissões de Validação de autodeclaração de renda, de que trata o parágrafo 4º do art. 8º, serão provenientes da rubrica de Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos - GEEC, conforme sua regulamentação, e de outras fontes de recursos disponíveis para este fim.

#### CAPÍTULO IV DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACOMPANHAMENTO E PERMANÊNCIA NA UNIVERSIDADE

**Art. 13** As ações de acompanhamento visando à permanência do aluno ingressante na Universidade de que trata o art. 3º desta Resolução Normativa são as seguintes:

I – apoio pedagógico oferecido por programa específico, sob a responsabilidade da PROGRAD/Coordenação de Apoio Pedagógico, em conjunto com a PRAE, voltado ao desenvolvimento da formação geral e ao desenvolvimento dos processos de aprendizagem dos estudantes;

II – ações de acolhimento visando à inserção dos novos estudantes fomentando sua integração em projetos e programas já oferecidos pela UFSC;

III – apoio econômico em face das demandas de estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, compreendendo a:

a) criação, reestruturação e ampliação de programas já existentes na Universidade;

b) utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e de programas ou iniciativas federais, estaduais ou municipais para este público alvo;

c) celebração de convênios com órgãos públicos ou privados para auxiliar a permanência na Universidade;

IV – atenção à formação político-social, mediante o uso de metodologias de interação que privilegiem o (re)conhecimento das suas características socioculturais e econômicas, a fim de ampliar o seu repertório político-cultural e estimular uma inserção protagonista e solidária na Universidade.

CAPÍTULO V  
DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS BENEFICIÁRIOS DE AÇÕES  
AFIRMATIVAS

**Art. 14** O acompanhamento da inserção socioprofissional dos alunos egressos da Universidade será efetuado mediante a criação de um banco de dados com informações atualizadas desses alunos.

TÍTULO III  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 15** Como medida transitória, será mantido para o ano de 2016 o ingresso via vestibular para as vagas suplementares dos povos indígenas de que trata o art. 9º.

Parágrafo Único – Em caso do não preenchimento das vagas pelo vestibular as mesmas serão preenchidas conforme edital específico usando-se a nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

TÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** Para os fins de acompanhamento da Política de Ações Afirmativas e da implantação da Lei nº 12.711/2012 e de sua regulamentação complementar, será constituído um comitê institucional, nomeado por ato do reitor, que deverá proceder à sua avaliação e à proposição de mecanismos relacionados às suas distintas dimensões e aos seus resultados, auxiliando no planejamento da Política de Ações Afirmativas no âmbito da UFSC.

§ 1º O comitê institucional será normatizado pelo Conselho Universitário a partir de proposta a ser elaborada pelo grupo de trabalho designado pela Portaria nº 502/2014/GR, de 19 de março de 2014, do Gabinete da Reitoria.

§ 2º A atuação do comitê institucional não se confronta nem substitui a criação de comissões de acompanhamento, cujas funções vinculam-se àquelas próprias aos processos de controle social sobre as políticas públicas.

**Art. 17** As disposições desta Resolução Normativa aplicar-se-ão, no que couber, aos demais alunos dos cursos de graduação da Universidade.

**Art. 18** As ações afirmativas de que trata esta Resolução Normativa, deverão ser avaliadas continuamente pelo Comitê Institucional que deverá apresentar relatórios anuais ao Conselho Universitário.

**Art. 19** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 20** Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, sendo revogadas as Resoluções Normativas nº 08/CUn/2007, nº 22/CUn/2012, nº 26/CUn/2012 e 41/CUn/2014.

  
PROF.ª ROSELANE NECKEL